

## PARECER CEFOR

### **Declara como patrimônio cultural imaterial do Município de Porto Alegre a Orquestra Villa-Lobos, da Escola Municipal de Ensino Fundamental Heitor Villa-Lobos**

À CEFOR,

Vêm a esta Comissão, para parecer, projeto de lei em epígrafe, de autoria do Ver. Aldacir Oliboni. O projeto visa declarar como patrimônio cultural imaterial do Município, a Escola Villa-Lobos, na Lomba do Pinheiro.

Em análise prévia, tanto a procuradoria quanto a CCJ manifestaram-se pela existência de óbice da matéria, por vício de iniciativa.

É o breve relatório.

Este vereador não costuma divergir dos pareceres da Procuradoria e CCJ acerca da constitucionalidade dos projetos analisados. Entretanto, em projeto idêntico, de autoria do Ver. Gilson Padeiro, que declara como patrimônio cultural de natureza imaterial do município de Porto Alegre os Guardiões da Chama Crioula, SEI 165.00172/2023-12, tanto a Procuradoria (0615041) quanto a CCJ (0640866) manifestaram-se em sentido diverso, considerando a constitucionalidade da proposição. É clara, portanto, a ausência de critério, uma vez que projetos de mesma natureza. A própria Câmara já tornou lei projetos que declaravam patrimônios imateriais e culturais de autoria de vereadores, como o Bará do Mercado Público. Por estes motivos, acreditamos haver precedentes para considerar adequada a proposta.

Quanto ao mérito, mais ainda a proposição merece prosperar, pois reconhece uma das instituições que leva o nome da cidade mundo afora, sendo a menção louvável.

Isto posto, nos manifestamos pela **aprovação do projeto**.

Porto Alegre, 09 de fevereiro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **João Bosco Vaz, Vereador**, em 09/02/2024, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0695885** e o código CRC **A34F7908**.

## FOLHA DE VOTAÇÃO

Votação referente ao parecer da **Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do Mercosul (CEFOR)** contido no doc 0695885.



Documento assinado eletronicamente por **Gilsomar da Silva, Vereador(a), voto SIM**, em 21/02/2024, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Jose Albrecht, Vereador(a), voto SIM**, em 22/02/2024, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0695912** e o código CRC **24C6C1B8**.

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4341 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 014/24 - CEFOR** contido no doc 0695885 (SEI nº 021.00253/2022-86 - Proc. nº 0896/22 - PLL nº 435), de autoria do vereador João Bosco Vaz, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em **27 de fevereiro de 2024**, tendo obtido **03** votos SIM, **00** votos NÃO e **00** ABSTENÇÃO, conforme Folha de Votação CEFOR 0695912.

**CONCLUSÃO DO PARECER:** Pela **aprovação** do Projeto.



Documento assinado eletronicamente por **Matheus dos Santos Bonneau, Assistente Legislativo**, em 27/02/2024, às 18:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0703806** e o código CRC **47CD32DD**.